



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 966/80

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Pedro Leopoldo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de seis meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do FUNDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e correção monetária equivalentes a 40% (quarenta por cento) da variação da UPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária a partir da data de contratação.

Artº 2º)- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artº 1º serão aplicados em construção de acessos aos conjuntos habitacionais "Padre Sinfrônio Torres de Freitas" e "Homero Carvalho Filho" e conclusão da pavimentação asfáltica a Santo Antônio da Barra, neste Município.

Artº 3º)- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 4º)- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1982, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

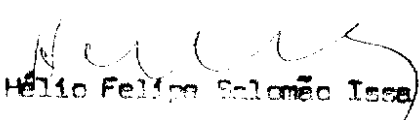
Artº 5º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se venjam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios do financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artº 2º.

Artº 6º)- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artº 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento de que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Artº 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

12 de dezembro de 1980.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal